
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 –
PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 4.122.653/2018

ASSUNTO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de recarga de gás oxigênio medicinal.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital enviada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.380.578/0018-27, com sede na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e filial na cidade de João Pessoa, Av. Estevão Gerson C. Cunha, 145, Água Fria, João Pessoa – PB, pugnando em seu pedido: a) que determinado no Edital o período vigencial do contrato administrativo e b) que seja modificado o Edital, em seu anexo II, retirando o nome “LINDE” dos produtos por se tratar de uma marca do produto.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação foi enviada para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação (cpljucurutu@outlook.com) no dia **06 de fevereiro de 2019**, sendo TEMPESTIVA e suscetível de apreciação.

II – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

O objeto do presente processo é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de recarga de gás oxigênio medicinal, com validade de um (01) ano.**

Durante a validade das Atas de Registro de Preços, o Município poderá celebrar contratações mediante Contrato Administrativo ou por simples emissão de Autorização de Compra.

É o que prevê o item editalício nº 11:

II - DAS CONTRATAÇÕES

11.1 - Os LICITANTES VENCEDORES incluídos nas atas de registro de preços estarão obrigados a celebrar os ajustes administrativos (contrato, carta contrato, autorização de compras e outros equivalentes) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

11.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Ainda, a CLÁUSULA QUINTA da minuta da Ata de Registro de Preços disciplina a contratação:

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

Desta forma, não há previsão de vigência de Contrato Administrativo porque as aquisições serão realizadas por contrato ou por Autorização de Compra, durante o prazo de validade do Registro de Preços que é de um (01) ano.

III – DESCRIÇÃO DO ITEM COM REFERÊNCIA À MARCA

Assim, frente ao exposto, acatamos **PARCIALMENTE** a impugnação suscitada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** (CNPJ nº 24.380.578/0018-27), restando corrigidas as especificações dos itens a serem licitados, contidas no Anexo II do Edital a serem licitados, sendo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit	V Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 1.00 M³	350,00	UND	55,00	19.250,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS	2.500,00	M3	15,00	37.500,00

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 04 de fevereiro de 2019.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS

Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:968DDED3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/02/2019. Edição 1951
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>